Lei nº 138

Autoriza realização de operação de crédito, execução de obras e serviços municipais abre crédito especial e contém outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito da País, operação de crédito até a importância de Cr$ 4.355.157,50 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinadas à execução de obras e serviços municipais de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 2º - O prazo de resgate da operação de crédito autorizada nesta lei será de, no máximo, 15 (quinze) anos.

Art. 3º - A operação de crédito autorizada no artigo primeiro desta lei, será realizada aos juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º - As importâncias necessárias às amortizações semestrais do empréstimo serão obrigatòriamente incluídas nas orçamentos anuais do Município até final resgate.

Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a

Município, em cada exercício financeiro como garantia da operação de crédito autorizada no artigo primeiro desta lei.

Art. 6º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das amortizações e juros nos prazos contratados, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Instituto de Crédito com o qual for realizada a operação de crédito, autorizada à assumir, automàticamente, por intermédio de sua agência local ou preposto, a arrecadação das rendas dadas em garantia e mencionadas no artigo anterior, correndo as despesas para êsse fim, mediante percentágens a exatores, por conta da Prefeitura.

Art. 7º - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo o Instituto Credor promover a execução da dívida, sujeitando-se a Prefeitura às despesas judiciais e à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor da dívida.

Parágrafo único - No caso de cobrança judicial da dívida, o credor ou arrematante ficará sub-rogado nos direitos da Prefeitura à concessão para a exploração do serviço, de acôrdo com as leis vigentes.

Art. 8º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortizações e juros, ou a totalidade do empréstimo, descontados os juros avençados.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar elaborar os projetos, plantas, especificações e orçamentos para execução das obras e serviços relacionados

epts

vidas para instalação do Centro de Saúde de Cataguases e construção de jardim [illegible] a praça Dr. Guilherme, nesta Cidade.

§ 1º - Os planos mencionados neste artigo, serão elaborados por técnico habilitado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - 1ª Região Minas Gerais.

§ 2º - Os planos e projetos mencionados neste artigo, serão, mediante decreto executivo, aprovados em tempo hábil.

Art. 10 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para execução e elaboração dos planos e projetos mencionados no artigo anterior, para o que fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1953, de idêntica importância.

Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública ou administrativa, ou ainda, por administração direta, de acôrdo com os planos executados e aprovados de conformidade com o artigo nono desta lei, os seguintes serviços:

	Cr$
a) Reforma e ampliação da rêde de abastecimento d'água da cidade, até a importância de	3.047.200,00
b) Construção do Prédio da Prefeitura, até a importância de	854.700,00
c) Construção do Prédio do Centro de Saúde até a importância de	207.900,00
d) Construção de jardins Públicos à	

Art. 12 - Para occorrer às despesas resultantes da execução do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr$ 4.353.157,50 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1953.

Parágrafo único - No caso de necessidade e em tempo hábil, o Poder Executivo, mediante a lavratura de competente decreto executivo, prorrogará a vigência do crédito mencionado neste artigo, pelo prazo máximo de quatro (4) anos.

Art. 13 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a debitar à conta "Prédios de Reembolso e Despesas de Emissão", as despesas eventuais, realizadas para concretização da operação de crédito autorizada no artigo primeiro desta lei.

Art. 14 - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos necessários à execução desta lei, tais como contratos, títulos da dívida pública municipal e outros, até a importância resultante da operação de crédito mencionada no artigo primeiro desta lei e seus respectivos juros.

Art. 15 - A execução das obras e serviços autorizados nesta lei, poderão ser fiscalizados por engenheiro indicado pelo Instituto Credor.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Flávio Alves Ferreira Costa

Trânsito Municipal

Geraldo Gomes - SC

Secretário